

## Parecer nº 1/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0030841/2025-38

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA		CPF/CNPJ: 506.004.866-72
Endereço: Rua, Das Oliveiras, nº601		Bairro: centro
Município: São Romão–MG	UF:NG	CEP: 39.290-000
Telefone: :38)9-99653767 )38)9-9747-3313	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 ( X ) Sim, ir para o item 3       ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ESTIVA	Área Total (ha): 587,1842
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Livro: 2-N Folha: 179 Comarca: SÃO ROMÃO/MG	Município/UF: SÃO ROMÃO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164209-9B41.7A03.BA10.4E55.A49A.E468.BB85.2000	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,91	Hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,91	Hectares	23 K		

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuaria	Formação de áreas de pastagem.	9,91

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Senso Stricto		9,91

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	247,50	m <sup>3</sup>
			m <sup>3</sup>

## NÃO SE APLICA.21/08/NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/08/2025

Data da vistoria: 28/08/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: /20/01/2026

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,91 hectares;

O material lenhoso será destinado a produção de ( 247,50 MDC)

informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da FAZENDA ESTIVA, localizada no município de São Romão/MG. Possui uma área total de 587,1842 hectares, o equivalente a 8,3883 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado, *stricto sensu*, com predomínio de árvores baixas, tortuosas e com troncos retorcidos.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164209-9B41.7A03.BA10.4E55.A49A.E468.BB85.2000

- Área total: 587,1842 ha

- Área de reserva legal: 117,2689 ha

- Área de preservação permanente: 57,3780 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 117,4631ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 117,2689 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Reserva Legal Proposta no CAR: 117,2689 ha (20,04%).

- Qual a modalidade da área de reserva legal: 117,26 ha

( X ) Dentro do próprio imóvel :

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

**- Parecer sobre o CAR:**

- Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma "in loco" e também de forma remota através da plataforma Google Earth.

- Não foram observadas o comput de áreas de APP's para composição da área de Reserva Legal Proposta.

- Considerando o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A área de Reserva Legal proposta no CAR atende as exigências prevista na legislação e está aprovada conforme o CAR.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A Fazenda Fazenda estiva, possui área total declarada no CAR de 587,1842 hectares e possui 117,26 hectares de Reserva Legal. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e corresponde a 8,3883 Módulos Fiscais.

Neste processo foi requerida:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,91 hectares;

O material lenhoso será destinado a produção de 247,50MDC.

1 - Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente Valor: R\$ 741,15 - Data Pagamento: 11/08/2025

Taxa florestal: - - Valor R\$1.916,49 - Data Pagamento: 11/08/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23138794.**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: ( ) Muito Alta, (x) Média, (x) Alta, ( ) Baixa, ( ) Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: ( ) Muito Alta, ( ) Média, ( ) Alta, (x) Baixa, ( ) Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições:

Potencialidade de ocorrência de cavidades: (X) Médio.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: ( X ) não passível

- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada em **28 de agosto de 2025**, com o objetivo de verificar a **supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 9,91 hectares**. A inspeção in loco foi conduzida pelos analistas ambientais do Instituto Estadual de Florestas (IEF), **Everton de Sá Flores** e **Paulo Henrique Vieira Gomes**, sendo constatados os seguintes aspectos:

- A área vistoriada está localizada a aproximadamente **43 km da sede do município de São Romão**, em direção ao município de **Santa Fé de Minas**;
- A vegetação nativa apresenta indivíduos com altura variando entre **2 (dois) e 7 (sete) metros**, conforme registros fotográficos anexos;
- A **Reserva Legal** e a **Área de Preservação Permanente (APP)** da propriedade encontram-se preservadas;
- Não foram identificados, no interior da área de intervenção, **rios, lagos ou nascentes**;
- A propriedade faz limite com a **Vereda do escuro** e Vereda ribulera;
- A vistoria foi acompanhada pelo **Sr. Lucas Rocha Rigotti** (responsável pela intervenção ambiental) e pelo **Sr. Roney Brito Queiroz** (gerente do imóvel);
- Foram coletados **pontos de GPS** e registradas **fotografias da área**.

#### **ANEXO FOTOGRAFICO:**



**Figura 01:** Área de intervenção vistoriada.



**Figura 02:** Área de intervenção vistoriada.



**Figura 03:** Área de intervenção vistoriada.



**Figura 04:** Vegetação da área de intervenção vistoriada.



**Figura 05:** Vegetação da área de intervenção vistoriada.



**Figura 06:** Vegetação da reserva legal do imóvel.



**Figura 07:** Vegetação da reserva legal do imóvel.



**Figura 08:** Vegetação da Área de Preservação Permanente – APP, do imóvel.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado *sensu stricto*
- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Esta análise técnica terá como base também, outras legislações que se fizerem necessárias;

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,91 hectares .

Neste processo serão produzidos (247,50MDC).

### **Do Processo:**

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0030841/2025-38;
- O processo está classificado como sendo de Classe 0 e inserido na modalidade NÃO PASSIVEL, como previsto na DN COPAM Nº 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica do Bioma Cerrado;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3164209-9B41.7A03.BA10.4E55.A49A.E468.BB85.2000

### **Da Reserva Legal:**

- está proposta no CAR;
- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- Encontra-se dentro do imóvel, e está em acordo com o estipulado na Lei 20.922/13.

### **Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:**

- Foram requeridos 9,91 hectares;
- A área de intervenção solicitada encontra-se inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia cerrado *stricto sensu*;
- Não foram observadas na área requerida para intervenção, durante a vistoria e também não foram relatadas no PIA apresentado, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi e Ipê, ou quaisquer outras espécies constantes em lista de espécies ameaçadas;

### **Da Reposição Florestal:**

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal;

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- 1- Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades
- 2- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
- 3- Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas;
- 4- Supressão da vegetação
- 5- Supressão de habitat
- 6 - Aumento stress a fauna
- 7- Na implantação e operação do projeto placas voltaicas não haverá impacto ambiental significativo trata-se de energia limpa com ganho ao meio ambiente.

11 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PROPOSTAS No sentido de minimizar os impactos causados pela implantação de projeto agropecuario, apresentamos algumas medidas que deverão ser adotadas durante as operações de campo.

- 1 – Construção de curva de nível e construir terraços se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático.
- 2 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal.
- 3 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.
- 4 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas. 14
- 5 – Para reduzir o impacto à fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal.
- 11 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas.
- 12 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos.
- 13 – Dar destino correto as embalagens dos agrotóxicos utilizados e devolver as embalagens com tríplice lavagem nos locais próprios para recebimento das mesmas.
- 14 – Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agrônomo

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **José Luiz da Silveira** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,91ha, no empreendimento Fazenda Estiva localizada no município de São Romão/MG, conforme matrícula nº. 3.404.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 510,07 ha e área apurada em levantamento técnico de 587,1842 ha, contando com Reserva Legal preservada, devidamente proposta e declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, integralmente localizada no interior do imóvel. Constatou-se que não houve cômputo de Área de Preservação Permanente como Reserva Legal, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Ademais, foi apresentado o protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – A intervenção tem por finalidade de implantação de área de pastagem para atividade pecuária.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,91ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE. Ademais, não foram constatadas, na área objeto da intervenção, durante a vistoria in loco, tampouco indicadas no Plano de Intervenção Ambiental – PIA, a ocorrência de espécies vegetais submetidas a restrições legais de supressão nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012, ou de quaisquer espécies constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, devendo, caso eventualmente identificadas, ser integralmente preservadas.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## **III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,91ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

## Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Alto Médio São Francisco, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,91hectares , na Fazenda Estiva, localizada no município de SÃO ROMÃO/MG.

Neste processo serão produzidos (247,5 MDC).

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

1	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-paraintervencaoambiental/termosdereferencia">http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-paraintervencaoambiental/termosdereferencia</a>	Após a intervenção
2	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: <a href="https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejode-fauna-terrestre">https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejode-fauna-terrestre</a> .	Após a intervenção

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: José Alvino Pinto Vieira**  
**MASP: 1020931-0**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira**  
**MASP: 1615396-7**



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 26/01/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 27/01/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130913581** e o código CRC **AFCED2C6**.